



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI N PL 1976 /2001

Em 03 04 01
Assessoria de Planalto

(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CEOF e CCS*

Em 05.10.01

Alírio Neto
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

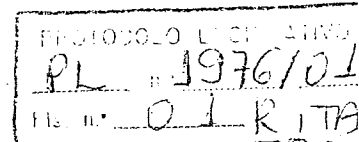
Dispõe sobre a obrigatoriedade de
publicação de extrato de cartas-
convite pelos órgãos da
administração pública e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A administração pública direta e indireta deve publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, antes de iniciado o competente processo licitatório, o extrato de cartas-convite indicando o objeto, o local e a data de compras, obras ou serviços a serem realizados.

Art. 2º - Ficam os entes da administração pública, após realizada a licitação, obrigados a divulgar o seu resultado final.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alírio Neto




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

JUSTIFICAÇÃO

Os procedimentos licitatórios devem ser realizados de forma a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, conforme prescrevem o art. 37, da Constituição Federal.

Deste modo, a publicação de cartas-convite permitirá que possamos garantir que obras, compras, serviços e alienações sejam feitas mediante igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sala de sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1976/01
Fls. n.º 02 RITA